



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 56/2021:

Nomeando em comissão de serviço, Arilde Emília de Jesus Galvão Teixeira, para exercer o cargo de Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério da Agricultura e Ambiente.1585

Resolução n° 57/2021:

Nomeando em comissão de serviço, Élide Suzete Ramos Barbosa Monteiro, para exercer o cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Água de Rega.1585

Resolução n° 58/2021:

Nomeando em comissão de serviço, Osvaldo Sérgio do Rosário Rocha, para exercer o cargo de Diretor-Geral das Alfândegas.1585

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 40/2021:

Autorização para realização de despesa 1585

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 1179/2021:

Aposentando Maria da Luz Mendonça Dias Furtado, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1585

Extrato do despacho n° 1180/2021:

Aposentando João Furtado, ex-guarda, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1585

Extrato do despacho n° 1181/2021:

Aposentando Fátima da Conceição Dias Santos, técnico profissional nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.1586

Extrato do despacho n° 1182/2021:

Aposentando Carlos Alberto Ramos Dias, ex-técnico nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 1586

Extrato do despacho n.º 1183/2021:

Aposentando Arlindo Vasconcelos da Vera Cruz, Professor do Ensino Secundário nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1586

Extrato do despacho n.º 1184/2021:

Aposentando Maria Graciete Tavares Cardoso Leal, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1586

Extrato do despacho n.º 1185/2021:

Aposentando Eduardo Pereira Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1586

Extrato do despacho n.º 1186/2021:

Aposentando Helena Gonçalves Monteiro, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1587

Extrato do despacho n.º 1187/2021:

Aposentando Ildo da Rocha Ferreira Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1587

Extrato do despacho n.º 1188/2021:

Aposentando Arlindo Monteiro Afonso Barros, Professor do Ensino Básico nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1587

Extrato do despacho n.º 1189/2021:

Aposentando Alice Chantre Andrade, Professora do Ensino Básico Assistente nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1587

Extrato do despacho n.º 1190/2021:

Aposentando António Semedo Tavares, Professor do Ensino Secundário nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1587

Extrato do despacho n.º 1191/2021:

Aposentando Luís António Cabral Duarte Barbosa Vicente, Professor do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1587

Extrato do despacho n.º 1192/2021:

Aposentando Nilza Maria da Cruz Dias, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1588

Extrato do despacho n.º 1193/2021:

Aposentando Ivete Maria Fortes do Rosário, Professora do Ensino Secundário, nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1588

Extrato do despacho n.º 1194/2021:

Aposentando Maria Madalena Delgado Lima Luz, Professora do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1588

Extrato do despacho n.º 1195/2021:

Aposentando Paulo Jerónimo Bronze, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1588

Extrato do despacho n.º 1196/2021:

Aposentando António Alberto Lopes, Professor do Ensino Básico Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1588

Extrato do despacho n.º 1197/2021:

Aposentando Manuel Santa Cruz Rocha, ex-Auxiliar Administrativo principal, do quadro de pessoal da ex-Direção Geral do Ministério das Obras Públicas.....1589

Extrato do despacho n.º 1198/2021:

Aposentando Esmeraldina Fernandes Monteiro de Carvalho Fortes, ex- Tesoreira, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....1589

Extrato do despacho n.º 1199/2021:

Aposentando Pedro Eugénio Gonçalves, Assistente Técnico nível VIII, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....1589

Extrato do despacho n.º 1200/2021:

Aposentando Leonor Tavares da Costa Moreira, Professora do Ensino Básico nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....1589

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES***Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extrato do despacho conjunto n.º 1201/2021:**

Transferindo Sónia Filomena Andrade Correia, para exercer as funções de Técnica Sénior nível I, na Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do MNECIR.....1589

PARTE C**CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 56/2021****de 6 de setembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada Arilde Emília de Jesus Galvão Teixeira para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de agosto de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 57/2021**de 6 de setembro**

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 14.º do Decreto-lei n.º 33/2020 de 23 de março, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada Élide Suzete Ramos Barbosa Monteiro, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Água de Rega.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 15 de setembro 2021.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de agosto de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 58/2021**de 6 de setembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro e o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 57/2016, de 9 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado Osvaldo Sérgio do Rosário Rocha para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor-Geral das Alfândegas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeito a partir de 1 de setembro.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de agosto de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro Ministro****Despacho n.º 43/2021****de 17 de agosto**

Ao abrigo e nos termos da alínea d do n.º1, do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º1/2009, de 5 de Janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo ao Ministério de Agricultura e Ambiente através da Agência Nacional de Água e Saneamento a realização da despesa, com a implementação da 5.ª fase do projeto ROADMAP DOS RESÍDUOS EM CABO VERDE (ilha de Santiago) no valor de 249.553,46 € (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), equivalente a 27.517.012 ECV (vinte e sete milhões, quinhentos e dezassete mil, e doze escudos), pelo Fundo Ambiental do Ministério do Ambiente da República Portuguesa.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 27 de agosto de 2021.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

o**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direção Nacional da Administração Pública**

Extrato do despacho n.º 1179/2021 — De S. Ex.ª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 19 de março de 2021:

Maria da Luz Mendonça Dias Furtado, Apoio Operacional, Nível I/1 do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 156 912\$00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 29 anos e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de dezembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 3 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 190 644\$00 (cento e noventa mil seiscientos e quarenta e quatro escudos), será amortizado em 208 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 618\$00 e as restantes de 918\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1180/2021 — De S. Ex.ª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 22 de junho de 2021:

João Furtado, ex-guarda referência 1 escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 115 812\$00 (cento e quinze mil oitocentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 25 anos, 4 meses e 26 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de maio de 2021 do diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 4 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 280 356\$00 (duzentos e oitenta mil trezentos e cinquenta e seis escudos), será amortizado em 305 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 676\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*

Extrato do despacho n.º 1181/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 22 de junho de 2021:

Fátima da Conceição Dias Santos, Técnico profissional nível II do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 536 172\$00 (quinhentos e trinta e seis mil cento e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1182/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 30 de junho de 2021:

Carlos Alberto Ramos Dias, Ex-técnico nível III do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 1 041 768\$00 (um milhão e quarenta e um mil setecentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 36.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de outubro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 3 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 130 302\$00 (cento e trinta mil trezentos e dois escudos), será amortizado em 40 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 240\$00 e as restantes de 3 258\$00.

É revisto o despacho n.º 541 de 4 de novembro de 2020, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7 de 14 de janeiro de 2021.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1183/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 30 de junho de 2021:

Arlindo Vasconcelos da Vera Cruz, Professor de Ensino Secundário, Nível III-10/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 1 180 824\$00 (um milhão e oitenta mil oitocentos e vinte e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de agosto de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 8 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 852 064\$00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e sessenta e quatro escudos), será amortizado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 867\$00 e as restantes de 5 013\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de agosto de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1184/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Maria Graciete Tavares Cardoso Leal, Professora de Ensino Básico Assistente Nível I 7/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 802 056\$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de fevereiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 8 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 223 205\$00 (duzentos e vinte e três mil duzentos e cinco escudos), poderá ser amortizado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 308\$00 e as restantes de 1 313\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1185/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Eduardo Pereira Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I 7/D do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 013 736\$00 (um milhão e treze mil setecentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de junho de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 11 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 186 925\$00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e vinte e cinco escudos), poderá ser amortizado em 61 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 025\$00 e as restantes de 3 065\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1186/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Helena Gonçalves Monteiro, Professora Ensino Básico Assistente Nível I -07/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 775 056\$00 (setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de agosto de 2019 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 1 mês e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 389 232\$00 (trezentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e dois escudos), será amortizado em 111 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 702\$00 e as restantes de 3 523\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1187/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Ildo da Rocha Ferreira Gomes, Professor de Ensino Básico Assistente Nível I 07/C do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 935 760\$00 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de fevereiro de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 10 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 332 657\$00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 670\$00 e as restantes de 2 773\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1188/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Arlindo Monteiro Afonso Barros, Professor de Ensino Básico Nível I-9/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 1 227 372\$00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil trezentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de agosto de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 3 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 239 425\$00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco escudos), será amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 376\$00 e as restantes de 3 421\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1189/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Alice Chantre Andrade, Professora de Ensino Básico Assistente Nível II 7/E do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 1 057 572\$00 (um milhão e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1190/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

António Semedo Tavares, Professor de Ensino Secundário Nível II 08/C do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 019 292\$00 (um milhão e dezanove mil duzentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de setembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 1 mês e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 544 999\$00 (quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizado em 130 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 102\$00 e as restantes de 4 193\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho n.º 1191/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Luís António Cabral Duarte Barbosa Vicente, Professor de Ensino Básico Assistente Nível I 7/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de

30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 807 672\$00 (oitocentos e sete mil seiscentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de novembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 9 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 182 551\$00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 90 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 970\$00 e as restantes de 2 029\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1192/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Nilza Maria da Cruz Dias, Professora do Ensino Básico Assistente Nível I, 07/A do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 802 056\$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de agosto de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos, 3 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 346 416\$00 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 104 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 190\$00 e as restantes de 3 342\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1193/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Ivete Maria Fortes do Rosário, Professora do Ensino Secundário, Nível II do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 1 038 780\$00 (um milhão e trinta e oito mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1194/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Maria Madalena Delgado Lima Luz, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 845.508\$00 (oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de julho de 2011 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 703.745\$00 (setecentos e três mil setecentos e quarenta e cinco escudos), será amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.731\$00 e as restantes de 2.606\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1195/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Paulo Jerónimo Bronze, Apoio Operacional, Nível I/6 do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 266 316\$00 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de março de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 1 mês e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 23 486\$00 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 18 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 842\$00 e as restantes de 1 332\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*.

Extrato do despacho nº 1196/2021 — De S. Ex.^a a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

António Alberto Lopes, Professor de Ensino Básico Assistente Nível I 07/C do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 049 616\$00 (um milhão e quarenta e nove mil seiscentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de abril de 2010 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 11 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 313 256\$00 (trezentos e treze mil duzentos e cinquenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 216\$00 e as restantes de 1 160\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*

Extrato do despacho n.º 1197/2021 — De S. Ex.ª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Manuel Santa Cruz Rocha, ex-auxiliar Administrativo principal do quadro de pessoal da Ex-direção Geral do Ministério das Obras Públicas, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 126 372\$00 (cento e vinte e seis mil trezentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 23 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de maio de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 8 meses.

O montante em dívida no valor de 164 311\$00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e onze escudos), será amortizado em 139 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 057\$00 e as restantes de 1 183\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*

Extrato do despacho n.º 1198/2021 — De S. Ex.ª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 2 de julho de 2021:

Esmeraldina Fernandes Monteiro de Carvalho Fortes, ex-tesoreira referência 7, escalão D do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 176 796\$00 (cento e setenta e seis mil setecentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 20 anos, 1 mês e 9 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de junho de 2021 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 9 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 441 959\$00 (quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e nove escudos), será amortizado em 316 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 274\$00 e as restantes de 1 399\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*

Extrato do despacho n.º 1199/2021 — De S. Ex.ª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 7 de julho de 2021:

Pedro Eugénio Gonçalves, Assistente técnico nível VIII do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de

Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 975 516,00 (novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 11 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de agosto de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 5 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 74 536\$00 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis escudos), será amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 932\$00 e as restantes de 932\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de julho de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, a 1 de setembro de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*

Extrato do despacho n.º 1200/2021 — De S. Ex.ª a Diretora Nacional da Administração Pública, por delegação de competências da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 30 de junho de 2021:

Leonor Tavares da Costa Moreira, Professora de Ensino Básico Nível III 8/G do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual de 1 564 044\$00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de setembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 10 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 64 475\$00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 315\$00 e as restantes de 6 016\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de agosto de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 31 de agosto de 2021. — A Diretora Nacional, *Sofia Helena de Oliveira Lima*

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direção-Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho conjunto n.º 1201/2021 — De S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração e do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 22 de abril de 2021:

Sónia Filomena Andrade Correia, Técnico Sénior Nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, é transferida para exercer as funções de técnica sénior nível I, na Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério de Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 54/2009 de 07 de dezembro.

As despesas serão suportadas na rubrica 02.01.01.01.02- Pessoal do Quadro – Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão – Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, Praia, aos 30 de agosto de 2021. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 548/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do artigo 3º do estatuto da sociedade “INFORAMOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”416

Extrato de publicação de sociedade n° 549/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade denominada: “OLIVEIRA E OLIVEIRA, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA”416

Extrato de publicação de sociedade n° 550/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição da sociedade comercial por quotas: “GRAÇA VIEIRA CUIDADOS LDA”416

Extrato de publicação de sociedade n° 551/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade: “GRAÇA EMPREENDIMENTOS, S.A”417

Extrato de publicação de sociedade n° 552/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do artigo 3º do estatuto da sociedade “AVENIDA INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA”418

Extrato de publicação de sociedade n° 553/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração dos artigos 1º e 3º do pacto social referente à sociedade denominada “AGÊNCIA DO CIDADÃO, IMOBILIÁRIA SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”419

Extrato de publicação de sociedade n° 554/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de estatuto da sociedade: “RAZÃO -CONTABILIDADE E CONSULTORIA E AUDITORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA”419

Extrato de publicação de sociedade n° 555/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do artigo 3º do estatuto da sociedade “ART OFFICIAL CONCEPT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA”420

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel
de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade nº 548/2021**O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA**CERTIFICA**

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:-

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 284424609/301362520200925: INFORAMOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 28 do diário do dia 19 de Agosto do corrente, por Elísio Ramos

d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 23/08/2022 – artigo 129º, nº2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49)

São:400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20214864

Mindelo 23 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração do artº 3º do estatuto da sociedade INFORAMOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA matriculada nesta Conservatória sob NC - 284424609/301362520200925, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3º Objeto Social: Reparação e manutenção de parabólica. Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, comercialização a grosso e a retalho, Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico, Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicações suas partes, Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e., Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas, e programas informáticos, em estabelecimentos especializados, Comércio a retalho de equipamento audiovisual, Instalações eléctrica, Edição de programas informáticos (software), Actividades de telecomunicações sem fio, Actividades de telecomunicações por satélite, Outras actividades de telecomunicações, Instalação de sistema CCTV e câmara de vídeo vigilância a grosso e a retalho; Instalação de sistema de alarme e comércio a grosso e a retalho; Instalação de sistema fotovoltaico e comércio a grosso e a retalho; Instalação de sistema TV satélite e comércio a grosso e a retalho; Comercialização de televisores e computadores e seus acessórios a grosso e a retalho; Comercialização de produtos de electricidade e venda a grosso e a retalho; Comercialização de eletrodomésticos, mobiliário e equipamentos de iluminação e venda a grosso e a retalho; Comercialização de materiais de escritórios e venda a grosso e a retalho. A sociedade dedica-se a importação.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 20 de agosto de 2021. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

**Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel
de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade nº 549/2021**O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA**CERTIFICA**

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 200706756/119960816: OLIVEIRA E OLIVEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA.

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 23 do diário do dia 22 de julho do corrente, por João de Deus Oliveira.

d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:13/08/2022 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 20214259

Mindelo 13 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de aumento de capital da sociedade denominada: OLIVEIRA E OLIVEIRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o NC: 200706756/119960816, em consequência o artigo 4º passou a ter a seguinte redação:

Artigo 4º: Capital: 15.000.000\$00 e corresponde a uma única quota pertencente a João de Deus Lima Oliveira.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 13 de agosto de 2021. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

**Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel
de São Vicente****Extrato de publicação de sociedade nº 550/2021**O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA**CERTIFICA**

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das inscrições e matrícula em vigor NC: 286819597/1020210702: GRAÇA VIEIRA CUIDADOS, LDA.

c) Que foi requerida sob a apresentação nº 10 do diário do dia 02 de julho do corrente.

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:17/08/2022 – Artigo 129º, nº2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 20213911

Mindelo, aos 17 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

Certifica

Certifica para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição de sociedade comercial por quotas: Graça Vieira Cuidados Lda, matriculada sob o NC:286819597/1020210702.

OUTORGANTE:

VERÓNICA LOPES DA GRAÇA, divorciada, natural da Freguesia de Nossa da Luz, Concelho de São Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana e portuguesa, portadora do CNI nr. F001H e passaporte português nº N008005, residente em Portugal, NIF 156698404.

DANIEL DA GRAÇA VIEIRA, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana e portuguesa, portador do CNI nº M015E e passaporte português nr. CA283257, residente nesta cidade do Mindelo, NIF 143422405,

ZAIDA LOPES DA GRAÇA, maior, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana e portuguesa, com o B.I. nr. 30218 e Passaporte nr. P786672, NIF 103021825, residente nesta cidade do Mindelo.

E por eles, sendo a sócia Verónica Lopes da Graça representada pelo bastante procurador Alcides Lopes da Graça, advogado, com cédula profissional nr. 67/01, com escritório nesta cidade do Mindelo, foi dito que pela presente é celebrado o contrato de constituição da Sociedade de Responsabilidade Limitada sob a forma de Sociedade por Quotas, que se regerá pelos seguintes termos:

Artigo 1.º

(Nome)

A sociedade adota o nome de “GRAÇA VIEIRA CUIDADOS - Lda.”

Artigo 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, Cabo Verde, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como criar filiais ou outras formas de representação dentro ou fora do país.

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de atividades de saúde humana, n.e.; Gestão de instalações desportivas; Outras atividades de serviços pessoais, n.e.; Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; outra ação social sem alojamento; outras atividades de diversão e recreativas, n.e; Comércio a retalho de artigos de desporto, em estabelecimentos especializados; Outros transportes terrestres não regular de passageiros; Atividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia; Atividades de prática clínica, sem internamento.

Artigo 4.º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

(Capital Social)

O capital Social é de 200.000\$00 CVE (duzentos mil escudos), sendo inteiramente subscrito e realizado por entrada em dinheiro pelos sócios, de forma seguinte:

- Veronica Lopes da Graça, uma quota no valor de 102.000\$00 (cento e dois mil escudos), equivalente a 51% do capital social;
- Daniel da Graça Vieira, uma quota no valor de 58.000\$00 (cinquenta e oito mil escudos), equivalente à 29% do capital social;
- Zaida Lopes da Graça, uma quota no valor de 40.000\$00 (quarenta mil escudos), equivalente à 20% do capital social.

Artigo 6.º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos validamente expressos.

Artigo 7.º

(Gerência)

- A Sociedade é administrada e representada, em Tribunal e fora deste, ativa e passivamente, pela Gerência, e vincula-se pela assinatura de um dos dois Gerentes.
- A Gerência poderá constituir representantes ou procuradores da sociedade para a prática de certos atos ou categorias de atos.
- Nomeia-se desde já como gerente os sócios Verónica Lopes da Graça e Daniel da Graça Vieira, para um mandato de três anos.

Artigo 8.º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a um contabilista certificado, designado pela Gerência.

Artigo 9.º

(Lei Subsidiária)

Para qualquer ponto que não esteja expressamente estabelecido pelos artigos presentes, aplicar-se-á o regime imperativo ou supletivo aplicável às sociedades de responsabilidade limitada, nomeadamente, o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

(Disposições Finais Transitórias)

Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, considera-se como adquirido e homologado pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os atos legais celebrados pela gerência em nome da sociedade, incluindo a faculdade para, nos termos da legislação aplicável, proceder à retirada do Capital Social depositado no banco, após a assinatura do presente contrato, com a finalidade de suportar as despesas de incorporação, instalação da sede, registo e todas as outras despesas inerentes ao objetivo da sociedade.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 2 de julho de 2021. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extrato de publicação de sociedade n.º 551/2021**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das inscrições e matrícula em vigor NC: 250281899/120021209: GRAÇA EMPREENDIMENTO, LDA.
- Que foi requerida sob a apresentação n.º 32 do diário do dia 15 de julho do corrente.
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 17/08/2022 – Artigo 129.º, n.º 2 – Decreto-lei n.º 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei n.º 70/2009, de 30/12/2009-3.º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n.º 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n.º 20214135

Mindelo, aos 17 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração do pacto social da sociedade: GRAÇA EMPREENDIMENTOS, S.A, matriculada nesta Conservatória sob o NC: 286819597/1020210702, de modo que os artigos passam a ter a seguinte redação.

Artigo 1.º

(Denominação)

A Sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de “GRAÇA EMPREENDIMENTOS, LDA”.

Artigo 2.º

(Sede)

A sede da sociedade é em Mindelo, ilha de São Vicente, podendo a gerência criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

(Objeto)

- A sociedade tem por objeto a administração de bens próprios.
- A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Artigo 4.º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- Albertino Emanuel Lopes da Graça, com uma quota no valor de 8.630.300\$00 (oito milhões, seiscentos e trinta mil e trezentos escudos), correspondente a 86,303% do capital social;
- Daniel Lopes da Graça com uma quota no valor de 802.700\$00 (oitocentos e dois mil e setecentos escudos), correspondente a 8,027% do capital social;
- Adriano Lopes da Graça com uma quota no valor de 191.000\$00 (cento e noventa e um mil escudos), correspondente a 1,910% do capital social;
- Marta Isabel Lopes da Graça com uma quota no valor de 182.000\$00 (cento e oitenta e dois mil escudos), correspondente a 1,820% do capital social.
- Alcides Lopes da Graça com uma quota no valor de 145.400\$00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos escudos), correspondente a 1,454% do capital social.
- Eunice Lopes da Graça com uma quota no valor de 48.600\$00 (quarenta e oito mil e seiscentos escudos), correspondente a 0,486% do capital social.

Artigo 5.º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes é livre, não carecendo do consentimento da sociedade.
2. É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.
3. No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

Artigo 6.º

(Amortização das Quotas)

1. A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.
2. A amortização efetua-se por deliberação dos sócios.
3. A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes; na falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituída por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro, escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

Artigo 7.º

(Assembleia Geral)

1. As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.
2. As assembleias gerais serão convocadas por meio de e-mail ou convocatória, expedida com a antecedência mínima de cinco dias, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.
3. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados, sócios com um mínimo de dois terços do capital social.
4. A presidência das assembleias gerais cabe ao sócio presente que detiver maior fração do capital social, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.
5. Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.
6. A cada quota corresponderá um voto por cada parcela de 1.000\$00 (mil escudos) do capital social.
7. Qualquer sócio pode fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa singular, devendo para tal dirigir um documento escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia, onde identifica o seu representante e a duração dos poderes que lhe são conferidos.
8. São da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e aprovar o balanço e as contas referentes ao ano anterior, mediante parecer do Fiscal Único;
 - b) Deliberar sobre a aplicação de resultados líquidos;
 - c) Deliberar alterações aos estatutos por maioria de quatro quintos (4/5) dos votos dos sócios.
 - d) Escolher, por deliberação dos sócios, os gerentes e fixar a remuneração, quando for o caso.
 - e) Autorizar a sociedade na participação ou constituição de outras empresas.
 - f) Autorizar empréstimos bancários.
 - g) Deliberar sobre quaisquer contratos onerosos ou gratuitos que não tenham por finalidade a realização do objeto da sociedade.

Artigo 8.º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório e contas referentes ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente a qualquer momento, à pedido da gerência ou de um conjunto de sócios que representem, pelo menos, 10% do capital social.

Artigo 9.º

(Gerência e vinculação)

1. A Sociedade é administrada e representada, em Tribunal e fora deste, ativa e passivamente, pela Gerência, e vincula-se pela assinatura do Gerente, ou pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.
2. A Gerência poderá constituir representantes ou procuradores da sociedade para a prática de certos atos ou categorias de atos.
3. Nomeia-se desde já como gerente o sócio Albertino Emanuel Lopes da Graça, para um mandato de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.
4. A remuneração, substituição ou destituição do gerente será sujeita a deliberação dos sócios.

Artigo 10.º

(Poderes da Gerência)

Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade, mediante autorização da Assembleia Geral;

Artigo 11.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade será atribuída a um fiscal único, que deverá ser obrigatoriamente um contabilista/auditor certificado, designado pela Gerência.

2. Compete ao fiscal único proceder à revisão legal das contas de gerência e emitir o devido parecer.

Artigo 12.º

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade só pode ser dissolvida por deliberação da maioria de quatro quintos (4/5) dos votos dos sócios.

Artigo 13.º

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem em vigor em Cabo Verde

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 15 de julho de 2021. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extrato de publicação de sociedade n.º 552/2021**

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 287167097/307688420210617: AVENIDA INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 10 do diário do dia 06 de Agosto do corrente, por Soraia da Cruz
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 06/08/2022 – Artigo 129.º, n.º 2 – Decreto-lei n.º 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei n.º 70/2009, de 30/12/2009-3.º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n.º 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n.º 20214605

Mindelo 6 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração do art^o 3^o do estatuto da sociedade AVENIDA INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA matriculada nesta Conservatória sob NC: 287167097/307688420210617, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3^o Objeto Social: Estabelecimento hoteleiros; Outros locais de alojamento, Restaurantes, Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições, Estabelecimentos de bebidas. Importação e Exportação.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 6 de agosto de 2021. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade n^o 553/2021

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das inscrições e matrícula em vigor NC: 285360604/303515520210112: AGÊNCIA FIDUCIARIA DE INVESTIMENTO, LDA.

c) Que foi requerida sob a apresentação n^o 09 do diário do dia 28 de julho do corrente por Francisco Delgado.

d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:06/08/2022 – Artigo 129^o, n^o 2 – Decreto-lei n^o 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* n^o 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei n^o 70/2009, de 30/12/2009-3^o Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n^o 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n^o 20214371

Mindelo, aos 6 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, encontra-se exarado um registo de alteração dos art^{os} 1^o e 3^o do pacto social referente à sociedade denominada AGÊNCIA DO CIDADÃO, IMOBILIÁRIA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA matriculada nesta Conservatória sob o n^o sob o NC: 285360604/303515520210112, que passam a ter a seguinte redação.

Artigo 1^o Firma: AGÊNCIA FIDUCIARIA DE INVESTIMENTO, LDA.

Artigo 3^o Objecto social: Hotelaria, Import - Export Viatura e Rent-A- Car. Gestão de títulos de investimento mobiliária e imobiliária em nome de terceiros. Investimento e gestão patrimonial de investimento mobiliário e imobiliário.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 6 de agosto de 2020. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

Extrato de publicação de sociedade n^o 554/2021

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 252374622/120060217: RAZÃO - AUDITORIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA - SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

c) Que foi requerida sob a apresentação n^o 8 do diário do dia 13 de Julho do corrente, por Carlos Rodrigues.

d) Que ocupa 3 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:13/08/2022 – Artigo 129^o, n^o2 – Decreto-lei n^o 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* n^o 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei n^o 70/2009, de 30/12/2009-3^o Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n^o 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n^o 20214057

Mindelo aos 13 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*.

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração de estatuto da sociedade: RAZÃO -CONTABILIDADE E CONSULTORIA E AUDITORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, matriculada sob o NC: 252374622/120060217, em consequência os artigos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1^o - Firma e sede

1. É constituída a sociedade comercial por quotas, unipessoal, denominada RAZÃO - AUDITORIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA - SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA, com a sede em Mindelo, Rua de Oeiras, n^o1, 1^o esquerdo e o número de identificação fiscal NIF n^o 252374622.

2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 2^o - Objeto

O objeto social consiste na prestação de serviços de auditoria, revisão, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados, serviços de contabilidade e fiscalidade, e consultoria e formação em matérias relacionados com ou acessória da contabilidade e auditoria com o exercício da profissão e auditor certificado.

Artigo 3^o - Capital

O Capital social no montante de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, é detido em 100% pelo auditor certificado CARLOS ALBERTO RODRIGUES, conforme estabelece o artigo 162^o do estatuto da Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados (“Lei.aplicável”).

Artigo 4^o - Assembleia-geral

A assembleia-Geral, regularmente convocada, reúne-se, na primeira convocatória, com a presença do sócio.

Artigo 5^o - Gerência

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, cabe ao sócio único Carlos Alberto Rodrigues;

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente;

3. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos previstos na lei, sendo que, para a assinatura de relatórios de auditores ou certificação legal de contas, demonstrações financeiras e outros relatórios e pareceres, no âmbito da profissão de auditor certificado, deverá mandar um auditor certificado individual orientador ou responsável pelo trabalho, nos termos da lei aplicável.

Artigo 6^o - Prestações Suplementares

Poderão ser exigidas, ao sócio, prestações suplementares de capital, desde que a assembleia-geral assim o delibere e sempre que os negócios sociais o justifiquem.

Artigo 7^o - Casos Omissos ou Duvidosos

Nos casos omissos ou duvidosos, aplicam-se as disposições pertinentes do Código Civil, do regime Jurídico das sociedades por quotas, conforme o Código das sociedades Comerciais, e do estatuto da ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 13 de julho de 2021. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel
de São Vicente

EXTRATO

Extrato de publicação de sociedade n.º 555/2021

O CONSERVADOR, JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE
LOPES DA SILVA

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:

b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 262914794/1707520110104: ART OFFICIAL CONCEPT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA

c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 9 do diário do dia 12 de julho do corrente, por Jasper Ward Anne-Marie Johan Vercruysse

d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 20/08/2022 – Artigo 129.º, n.º 2 – Decreto-lei n.º 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* n.º 20, de 24 de maio.

(Decreto-lei n.º 70/2009, de 30/12/2009-3.º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* n.º 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n.º 20214043

Mindelo 20 de agosto de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração do artigo 3.º do estatuto da sociedade ART OFFICIAL CONCEPT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA matriculada sob NC: 262914794/1707520110104, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3.º Objeto Social: Outro comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados. Bovinicultura, agentes do comércio por grosso, comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos, comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado, comércio por grosso de outros bens de consumo, comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário, comércio por grosso não especializado, outro comércio a retalho em estabelecimento não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, outro comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro em estabelecimentos especializados. comércio a retalho por correspondência ou via internet, comércio a retalho por outros métodos não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis, comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicação suas partes, comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de discos cassetes e produtos similares, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de brinquedos e jogos, em estabelecimentos especializados, edição de livros, edição, n.e., distribuição de filmes, vídeos e de programas de televisão, projecção de filmes e de vídeos, outras actividades de diversão e recreativas, n.e., construção, a sociedade dedica-se à importação.

Conservatória dos registos predial, comercial e automóvel de São Vicente, aos 20 de agosto de 2021. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.